

# SERENIDADE, PLURALISMO E DEMOCRACIA: A virtude ética-democrática em Norberto Bobbio

## MEEKNESS, PLURALISM AND DEMOCRACY: The ethical- democratic virtue according to Norberto Bobbio

*Dilson Cavalcanti Batista Neto<sup>1</sup>  
José Antonio Remedio<sup>2</sup>  
Davi Pereira Remedio<sup>3</sup>*

### RESUMO

A pesquisa tem por objeto analisar a perspectiva democrática de Norberto Bobbio extraída especialmente da obra “Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais”, com ênfase à serenidade, ao pluralismo e à democracia. O problema da pesquisa consiste em se indagar, já que a democracia é composta por grupos antagônicos com iguais direitos de liberdade de crença e expressão, propondo então a seguinte pergunta: em quais termos seria possível obter um ambiente de discussão política aberto e não violento? A investigação sobre

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professor de Direito de dedicação exclusiva no Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Campus Engenheiro Coelho-SP. [dilson.neto@unasp.edu.br](mailto:dilson.neto@unasp.edu.br)

<sup>2</sup> Pós-Doutor pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Professor de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Professor de Graduação em Direito do Centro Universitário Adventista de Engenheiro Coelho (UNASP). Promotor de Justiça do Estado de São Paulo Aposentado. Advogado. [jaremedio@yahoo.com.br](mailto:jaremedio@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Professor de Graduação em Direito do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR). Advogado. [advocaciaremedio@hotmail.com](mailto:advocaciaremedio@hotmail.com)

as virtudes democráticas, como a serenidade, justifica-se e torna-se necessária quando se depara com o fato de que o Direito, em suas manifestações legislativas e judiciais, acaba sendo um campo de litígios entre grupos opostos que buscam, entre outros resultados, anular a expressão política dos rivais. O método utilizado é o dedutivo, com base principalmente em levantamentos bibliográficos. Conclui-se que a construção do Direito por cidadãos que cultivam a virtude da serenidade, no âmbito da democracia, possibilita a implementação de um ambiente social plural, tolerante e não violento.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Democracia em Bobbio; Norberto Bobbio; Pluralismo em Bobbio; Serenidade em Bobbio; Virtude Democrática em Bobbio.

### **ABSTRACT**

The research purpose is to analyze the democratic perspective of Norberto Bobbio extracted especially the book "In Praise of Meekness and Other Moral Writings", with emphasis on meekness, pluralism and democracy. The problem of research is to ask, since democracy is composed of antagonistic groups with equal rights of freedom of belief and expression, proposing the following question: in what terms would it be possible to obtain an environment of open and non-violent political discussion? Research on democratic virtues, such as meekness, is justified and necessary when faced with the fact that law, in its legislative and judicial manifestations, ends up being a field of litigation between opposing groups that seek, among other results, nullify the political expression of rivals. The method used is deductive one, based mainly on bibliographical surveys. It concludes that the construction of law by citizens who cultivate the virtue of meekness, in the context of democracy, makes possible the implementation of a pluralistic, tolerant and nonviolent social environment.

### **KEYWORDS**

Democracy According to Bobbio; Norberto Bobbio; Pluralism According to Bobbio; Meekness According to Bobbio; Democratic Virtue According to Bobbio.

## INTRODUÇÃO

A palavra democracia, em sentido mais literal, significa poder do povo. Historicamente, a democracia se manifesta de formas distintas. Nesse sentido, quando se refere à democracia grega, à romana e à atual, não se pode afirmar que são manifestações idênticas, pois são dotadas de construções culturais distintas. Algo, porém, permanece, ou seja, a ideia de que todos os cidadãos são aptos para a participação política.

Em suas diversas manifestações históricas, a democracia sempre foi questionada em relação à sua capacidade de constituir uma comunidade moralmente boa. Na Antiguidade (em especial, na visão de Platão e Aristóteles), a crítica foi no sentido de que não fomentava virtudes, pois o governo necessariamente recorria a instrumentos imorais para a manutenção do poder. Já em suas manifestações atuais, a desconfiança se dá pela sua possível incapacidade de pacificação social, uma vez que grupos rivais possuem os mesmos direitos de liberdade de expressão e participação política.

Podem-se levantar duas hipóteses para solucionar tal incapacidade de pacificação social da democracia contemporânea: a primeira seria a solução hobbesiana; a segunda, à qual Bobbio se filia, está na construção de conceitos, valores e virtudes democráticas, como a ideia de serenidade.

O que se aponta como solução hobbesiana é a ideia de que a pura coerção é a forma essencial de garantir a coesão social. Todavia, por mais que a coerção seja um elemento essencial do direito e da ordem, os cidadãos precisam de elementos morais para aderirem ao sistema democrático. Por isso, para Bobbio, a democracia contemporânea e laica deve promover a virtude que ele denomina de “serenidade”.

A investigação sobre virtudes democráticas como a serenidade se justifica e torna-se extremamente necessária quando se depara com o fato de que o Direito, em suas manifestações legislativas e judiciais, acaba sendo um campo de batalha de grupos antagônicos, que buscam, entre outros objetivos, anular a expressão política dos rivais.

A pesquisa tem como objetivo apresentar a perspectiva democrática de Bobbio extraída especialmente da obra “Elogio da Serenidade e Outros Escri-

tos Morais”, para que se possa lidar com a seguinte problemática: se a democracia é composta por grupos rivais com iguais direitos de liberdade de crença e expressão, em quais termos é possível se obter um ambiente de discussão política aberto e não violento?

Para enfrentar tal questão, valendo-se do método dedutivo, no tocante à estrutura: inicialmente abordar-se-á a problemática de forma mais detalhada, ou seja, a dificuldade democrática em prover elementos morais para a coesão social; em seguida, proceder-se-á à apresentação da ideia de serenidade enquanto virtude democrática por excelência; por fim, apontar-se-á como a contribuição de Bobbio é essencial para se evitar a tentação do apelo à violência do Direito (solução hobbesiana) como principal meio de pacificação social.

Tem-se, como hipótese, que a construção do Direito por cidadãos que cultivam a virtude da serenidade resulta no estabelecimento de um ambiente social tolerante e não violento, viabilizando assim a pacificação social.

## **1 O PROBLEMA DA COESÃO SOCIAL E DA MORALIDADE NA DEMOCRACIA**

A teoria política concebe historicamente a democracia de forma ora pejorativa, ora elogiosa, dependendo dos momentos históricos, como aponta Bobbio (1998, p. 319-320). A teoria clássica da democracia (como feita por Platão e Aristóteles), a classifica como governo de todos os que gozam do direito de cidadania, em contraposição à monarquia (o governo de um só) ou à aristocracia (governo de poucos). A teoria moderna, por sua vez, concebe a democracia como consequência da queda dos Estados absolutistas, sendo instaurada geralmente pós-revoluções. Nesta acepção, Bobbio (1998, p. 320) aponta que a ideia de democracia se confunde com a ideia de república.

A democracia inspirou elogios e críticas de pensadores que a avaliaram baseando-se em suas concepções de metafísica, isto é, tendo como parâmetro suas concepções sobre a verdade no campo moral. Como aponta Hans Kelsen (2000, p. 195), “os representantes mais destacados de uma filosofia relativista eram politicamente favoráveis à democracia, ao passo que os seguidores do absolutismo filosófico, os grandes metafísicos, eram favoráveis ao absolutismo

político e contrários à democracia”.

Na obra “A República”, Platão (2014) concebe a democracia como um regime viciado, uma degeneração do modelo ideal, do filósofo-rei, que reina sem interesses pessoais, buscando o bem comum em cada ato, e mais próximo do modelo tirânico, no qual o governante é regido por interesses egoístas e prazeres mais baixos. Especialmente no Livro VIII da obra, Platão entende que a massa é incapaz de governar-se. Trata-se de um regime corrompido, pois afastado do ideal encravado na alma humana que afirma que esta deve ser governada pela mente que percebe as formas eternas, não por membros inferiores. Na cidade, por extensão, o monarca filósofo cumpre tal papel, pois ele é capaz de se desprender de compulsões materiais, até porque no modelo platônico ele não teria bens próprios, para governar implantando políticas virtuosas.

A democracia, em contrapartida, seria um regime político tão viciado que, comparando ao corpo humano, seria como se o estômago comandasse todo o corpo. O povo deve manter a *polis* economicamente (como materialmente o estômago mantém o resto do corpo), mas jamais participar das decisões políticas, pois seria comandada por interesses privados.

Conforme referido por Hans Kelsen (2000, p. 200-201), esta crítica de falta de virtude na democracia, de busca de saciar prazeres baixos, também fundamenta outros pensadores no decorrer da história, como Aristóteles, Tomás de Aquino, Leibniz e Hegel. O que referidos pensadores possuem em comum é justamente o que Kelsen denomina como absolutismo filosófico. Se existe um conceito mais verdadeiro sobre moral e política, não se poderia confiar o futuro da coletividade política à regra fria da decisão pela maioria. Conclui Kelsen que, “quando se acredita na existência do absoluto e, conseqüentemente, em valores absolutos, no bem absoluto – para usarmos a terminologia de Platão -, não será absurdo permitir que o voto majoritário decida o que é politicamente bom?” (KELSEN, 2000, p. 202).

A visão contrária ao absolutismo filosófico congrega justamente os que desconfiam que absolutos morais podem ser impostos politicamente, como Nicolau de Cusa, Locke e Kant. Estes seriam relativistas no sentido de colocarem a proteção da autonomia do indivíduo como principal finalidade da política em detrimento da organicidade social, ou supremacia do bem comum. Bobbio

(2004, p. 24) denomina tal tradição moderna de política de “visão individualista da sociedade”, em contraposição à “concepção orgânica da sociedade”.

Até aqui, constata-se a acusação de imoralidade, vício, que a democracia sofreu pelos que entendem que existem, no campo político, conceitos absolutos. Estas são críticas que se enquadram numa perspectiva da antiga democracia. Hodiernamente, a objeção moral feita, por exemplo, por Platão, pode servir para críticas pontuais à democracia. Pode-se, por exemplo, (re)pensar o papel do capital nas decisões políticas, partindo das lições platônicas, mas não se pode levar a sério, por outro lado, sua crença de que os humanos nascem diferentes em suas capacidades. De todos os regimes políticos possíveis, a democracia atualmente é o mais satisfatório, justamente porque é um processo de tomada de decisão política aonde os membros da comunidade são considerados como politicamente iguais. Além disso, instrumentos de sucessão de poder democráticos buscam impedir o governo autoritário e despota (DAHL, 2016, p. 73-74).

Portando, a democracia moderna pressupõe a institucionalização do relativismo e do pluralismo. Os exemplos de regimes totalitários demonstraram o erro do absolutismo filosófico na política. Tal superação não significa, por outro lado, que a democracia atual não possua outros desafios em que o “Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais” de Bobbio se faz indispensável.

Existem, ao nosso ver, dois grandes desafios para a teoria democrática contemporânea, especialmente quando envolvem a disputa entre a esfera privada e pública: um de ordem econômica; e outro, que é o alvo de análise da presente pesquisa, na relação entre política, direito e moral.

No primeiro, Simone Goyard-Fabre (2003, p. 299) aponta que a democracia moderna fez surgir uma visão de “Estado-Providência” preocupado com direitos sociais, o que reflete no aumento de intervenções econômicas na esfera privada, com o objetivo, entre outros aspectos, de garantir a existência de seguros sociais. Além disso, é necessário o aumento do corpo de funcionários nas mais diversas esferas de atuação, o que aumenta ainda mais a carga tributária e torna-se um entrave para o desenvolvimento econômico. Tal problema é importante, mas a presente pesquisa quer focar outra aporia do Estado Democrático de Direito atual, ou seja, o desafio da moralidade individual diante

da moralidade política do Estado.

Inspirado em Karl Popper, Nicola Abbagnano (2012, p. 278) afirma que “a democracia é caracterizada pela relatividade, não pelo relativismo: rejeita a posse exclusiva da verdade por parte de qualquer um, sem, todavia, renunciar à verdade, à sua busca”. Isso quer dizer que o relativismo exigido pela democracia não é moral. Tomando aqui moral como escolha individual ou coletiva de valores, que justifiquem a ação humana, a relatividade que se espera dos cidadãos é que, por mais que creiam em absolutos morais em sua vida privada, na esfera pública eles desistam de impor violentamente suas concepções morais aos demais.

O ponto de tensão da democracia está nos meios para criar unidade na diversidade. Já que moralmente as pessoas discordam, quais são os elementos necessários para que haja consenso político? E mais: como tal consenso é possível, se o direito, como qualquer artefato cultural humano, está eivado de valores que muitas vezes pertencem a determinados grupos da sociedade?

Pode-se levantar duas hipóteses para esta pergunta: a primeira, seria a solução hobbesiana; a segunda, à qual Bobbio se filia, está na construção de conceitos, valores e virtudes democráticas, como a ideia de serenidade.

O caminho de pacificação e unidade social em Hobbes, como lembra o próprio Bobbio (1999, p. 72), tem como fundamento a máxima *pax est quaerenda* (a paz deve ser procurada). Com isso, propõe que o pressuposto fundamental da ordem política está na necessidade de evitar a guerra e perseguir a paz. Para que tal paz seja alcançada, é preciso que o Estado cumpra sua função primordial, que é garantir a segurança e a ordem pública. Sem tais elementos, não se pode falar no livre gozo de direitos, mas numa situação de caos semelhante ao estado de natureza. Para que se evite tal situação de luta de todos contra todos, Hobbes aposta na ideia de coerção como elemento essencial na unidade.

No Capítulo XV de “Leviatã”, Hobbes (1974) trata de como se chegar à coesão social quando o cidadão não quiser abrir mão de seus projetos e planos egoísticos em prol do contrato social, que já aderiu, ou não vislumbrar as vantagens de manter os termos do contrato por entender que é mais vantajoso o não cumprimento. Para tanto, Hobbes apela ao poder coercitivo que obrigue os indivíduos ao cumprimento de seus pactos. Ou seja, entende que o temor

da punição deve ser maior do que o benefício do não cumprimento contratual.

Não se quer dizer que a coercitividade não seja essencial para a teoria política e para o Direito. Ela é essencial, pois os cidadãos que violentamente buscarem impor sua visão moral devem sofrer as punições legais. O defeito da postura hobbesiana é que ela se fixa somente num apelo à força, à violência como forma de coesão social. Como aponta Álvaro de Vita (2007, p. 123-124), tal solução é puramente política. Já que para Hobbes a injustiça é o não cumprimento contratual, ele não apresenta razões morais suficientes para convencer o cidadão de que ele deve cumprir os contratos, portanto, que ele deve ser justo. Assevera Vita (2007, p. 124) que “Hobbes não diz que é racional ser moral (entendendo-se por isso a disposição de cumprir os próprios acordos e promessas); ele se limita a argumentar que é irracional a conduta injusta que vai de encontro à lei do soberano”.

Existem diversas construções teóricas que visam criar um ambiente ético e democrático que não viole a liberdade de crença individual sem apelar à solução hobbesiana. Geralmente inspirados em ideais kantianos de autonomia moral, muitos entendem existir uma espécie de construtivismo de valores políticos que devem ser compartilhados por todos. Tal conjunto valorativo político seria, ao contrário da pura coerção hobbesiana, a verdadeira base ética democrática.

Habermas, por exemplo<sup>4</sup>, entende que as proposições na esfera pública<sup>5</sup>, como a criação de leis, devem estar ligadas a princípios de fundo moral político, como o princípio da universalidade. Este princípio moral político é resultado do diálogo e deliberações públicas nos quais os cidadãos estão envolvidos. Exige que cada um, ao adentrar na esfera pública, busque ignorar o que há de “não-universalizável” em cada uma das diferentes imagens de mundo, mas sem a

---

<sup>4</sup> Diversos autores buscam propor teoricamente a existência ou a necessidade de um ambiente ético democrático. Por questões de limitação de espaço, usou-se Habermas como exemplo. Mas podem-se perceber construções similares, embora com algumas distinções, como em Rawls (2011), Dworkin (2006) e Scanlon (2003).

<sup>5</sup> Proposições na esfera pública levam, por exemplo, à criação de leis ou outras obrigações legais que vinculariam os demais cidadãos. Para uma visão mais completa sobre a visão de Habermas (2011) sobre esfera pública, especialmente o ponto III do Cap. VI. Sobre a legitimidade na construção do Direito, conforme Habermas (2012), mais especificamente os Capítulos III e IV.

necessidade de negação de suas cosmovisões (HABERMAS, 2002, p. 106).

Por sua vez, Bobbio, na obra “Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais”, propõe não uma construção de valores públicos através do uso de razões públicas em detrimento das razões privadas, mas sua argumentação segue uma linha um pouco diferente. Autores como Alasdair MacIntyre (2007) vão apontar que a concepção política dos valores propostas por Platão e Aristóteles, como antes referido, promoviam virtudes<sup>6</sup> que estavam enraizadas na vida política, como a justiça, a amizade e a coragem. Já a democracia contemporânea, em termos de virtude, é uma abstração que exige que os sujeitos abandonem suas crenças para abraçar valores supostamente neutros, a que os cidadãos devem obedecer, independentemente de seus projetos de vida pessoal. Criar-se-ia, portanto, um ser humano dividido: um ser político e outro ser moral. As virtudes cívicas deveriam ser restauradas para que houvesse uma ligação mais íntima entre a *polis* e seus cidadãos.

Bobbio, como resposta à objeção de falta de virtude na democracia, propõe que a serenidade cumpra tal papel. Entender qual sua natureza e por que ela é essencial para que se fuja da solução hobbesiana é o que se discute no próximo tópico.

## 2 A SERENIDADE COMO VIRTUDE DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

Antes de apresentar a proposta de Bobbio para a virtude democrática, por ele chamada de serenidade, é importante que se esclareçam dois pontos: 1) qual é a sua visão geral sobre democracia; e 2) como encarar a ideia de verdade no campo da política.

Bobbio entende que não se pode compreender a palavra “democracia” em um só sentido. É possível que, ao conceituá-la, possa-se estar referindo a uma “democracia formal” ou a uma “democracia substancial”, como afirma o autor:

---

<sup>6</sup> Virtude não significa a mesma coisa que moralidade ou valores morais, apesar de intimamente ligadas. Conforme Abagnanno (2012, p. 1198), virtude significa “1°. Capacidade ou potência em geral; 2°. Capacidade ou potência do próprio homem; 3°. Capacidade ou potência moral do homem”.

O termo Democracia tem dois significados nitidamente distintos. A primeira (democracia formal) indica um certo número de meios que são precisamente as regras de comportamento acima descritas independentemente da consideração dos fins. A segunda (democracia substancial) indica um certo conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar (BOBBIO, 1998, p. 329).

A história da democracia aponta para pensadores que a enquadram ora enquanto métodos e formas de decisão política (democracia formal), ora como fins de estabelecimento de igualdade e justiça social (democracia substancial). Para Bobbio, ambas as descrições seriam verdadeiras e, em alguns momentos, encontram-se autores que fundem, ainda que teoricamente, as duas perspectivas. Um desses autores foi Rousseau, para quem a igualdade ideal (democracia como valor, substancial) se realiza somente na formação da vontade geral (democracia como método, formal), sendo que ambos os significados de democracia são legítimos historicamente.

Apesar de reconhecer tal síntese em Rousseau, Bobbio entende que os debates passados e atuais não conseguem chegar a consensos, pois, de um lado, defensores de uma perspectiva democrática mais liberal acabam focando nos direitos individuais e numa perspectiva mais formal, enquanto os de cunho mais social acabam mirando mais a construção de igualdade cidadã, que, muitas vezes, exige uma necessidade de intervenção estatal no âmbito privado. Bobbio não aponta qual perspectiva é a mais verdadeira, mas julga que:

Os dois tipos de regime são democráticos segundo o significado de Democracia escolhido pelo defensor e não é democrático segundo o significado escolhido pelo adversário. O único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita - que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto - deveria ser simultaneamente formal e substancial (BOBBIO, 1998, p. 329).

Por fim, da mesma forma que a disputa entre liberdade positiva e negativa apresentada por Benjamin Constant<sup>7</sup>, conclui que ambas são essenciais para a concepção contemporânea de liberdade, Bobbio entende que a ideia formal e a substancial da democracia são válidas. Ambas concepções são importantes, trata-se de um debate utópico tanto em entender que o verdadeiro conceito de democracia é puramente formal ou substancial, quanto propor a existência de um modelo de democracia sublime aonde ambas concepções achem igualmente presente de forma perfeitamente equilibrada.

Partindo para a segunda questão, o problema da verdade na política é de extrema importância para a unidade democrática. Como já apontado, se existem conceitos absolutamente verdadeiros na política, qual seria a razão de tolerar a participação cidadã dos que não corroboram com tal concepção? Na visão de filósofos como Platão, realmente não deveria haver participação política para os que naturalmente eram incapazes de acesso à verdade. Outra pergunta que pode surgir é: ser adepto da democracia significa ser cético?

Sobre a questão da verdade no campo político, Bobbio apresenta na Parte III da obra “Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais”, sua concepção de tolerância. No ensaio “Tolerância e Verdade”, responde a primeira pergunta feita acima. Já no ensaio “Verdade e Liberdade”, a segunda.

Bobbio aponta que a Reforma Protestante, com suas repercussões e controvérsias, mudou a forma de conceber a tolerância e a democracia. Com isso, não se afirma que os reformadores do cristianismo foram modelos de tolerância. Mas foi a partir da quebra da cristandade em diversos grupos que se começou a repensar o papel da verdade no ambiente público. Após séculos de conflitos, diversos pensadores, inspirados em ideias de liberdade de crença, começaram a propor a separação entre Estado e Igreja<sup>8</sup>. Por isso, não se pode

---

<sup>7</sup> Na obra “A Liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos”, Constant (2015) apresenta que, para os antigos, a ideia de liberdade estava ligada à participação política. Ou seja, ser livre é ser cidadão, não ser estrangeiro ou escravo. Já para os modernos, a liberdade se compreende como autonomia diante do Estado.

<sup>8</sup> Para uma visão mais clara do processo histórico que se iniciou com reformadores, que lutavam pela liberdade de interpretação das Escrituras, até a instauração dos primeiros Estados neutros no território atual dos EUA, e como o ideal da laicidade, a partir daí, chegou na Europa, conforme Miller (2012).

comparar a democracia grega com a pós-reforma, pois a crença de que todos cidadãos podem ter acesso à verdade e podem ter liberdade política tornou-se o fundamento das democracias pós Reforma. Bobbio (2002, p. 149) declara que “o reconhecimento da liberdade religiosa deu origem aos Estados não confessionais; o reconhecimento da liberdade política, aos Estados democráticos”.

A resposta da natureza tolerante da democracia moderna parece esbarrar novamente no problema da solução hobbesiana quando se questiona como lidar com propostas políticas intrinsecamente intolerantes. Como tolerar o intolerante? A resposta de tal indagação não consegue fugir muito do uso da coerção e da violência como forma de garantir um ambiente aberto e tolerante. Sobre tal dilema, Bobbio sustenta que:

Responder ao intolerante com intolerância pode ser juridicamente lícito, mas é por certo eticamente reprovável e talvez também politicamente inoportuno. Não está dito que o intolerante, uma vez acolhido no recinto de liberdade, compreenda o valor ético do respeito pelas ideias alheias. Mas é certo que o intolerante perseguido e excluído dificilmente se tornará um liberal. (...) Melhor uma liberdade sempre em perigo, mas expansiva, que uma liberdade protegida mas incapaz de evoluir (BOBBIO, 2002, p. 154).

Como ensina Rawls (2011, p. 43-44), existem dois fatos que envolvem a democracia: o fato do pluralismo e o fato da opressão. De forma resumida, sempre haverá dissensões entre os cidadãos sobre a ideia de verdade. Sendo assim, tal pluralidade precisa ser a base democrática para que se assegurem direitos como a liberdade de crença e de expressão. O segundo fato significa que, sempre que se obteve um consenso quase total na sociedade sobre questões de crença religiosa ou pontos de vista morais, certamente algum indivíduo ou grupo estava sendo oprimido.

Para que se evite a opressão é que Bobbio demonstra seu perfil liberal quando afirma que “é preciso desconfiar de quem defende uma concepção anti-individualista da sociedade. Através do anti-individualismo, passaram mais ou menos todas as doutrinas reacionárias” (BOBBIO, 2004, p.115). Por mais

que a solução hobbesiana deva ser usada aos que se utilizam da violência e intolerância, o ideal democrático de Bobbio é no sentido de que, sendo possível, não se deve utilizar de coerção contra os intolerantes. É preciso que haja razões para unidade social, não somente uma unidade que caia no que Rawls denominou de fato da opressão.

A primeira pergunta feita acima sobre a natureza da tolerância encontra em Bobbio um entusiasta da capacidade humana de autoquestionar-se em prol da coletividade. Mas poder-se-ia objetar, através da segunda pergunta antes feita, que o ceticismo moral e ético deva ser o fundamento das democracias contemporâneas. Bobbio, para responder tal objeção, aponta diversas perspectivas nas quais cidadãos creem na existência de conceitos verdadeiros sobre moralidade e ética e, ainda assim, apoiam a tolerância democrática.

Como exemplo, pode-se vislumbrar cidadãos que sustentem a tolerância não por serem céticos, mas por acreditarem na força expansiva da verdade que, com o tempo, tende a prevalecer sobre o erro (BOBBIO, 2002, p. 138-139). As formalidades democráticas seriam instrumentos para a manutenção de uma abertura dialógica na qual a verdade pode florescer. Outra possibilidade seria a aceitação da tolerância democrática como uma atitude prática, mesmo a partir de uma perspectiva utilitária. “Se sou o mais forte, aceitar o erro pode ser um ato de astúcia: a perseguição provoca escândalo (...), se sou o mais fraco, suportar o erro é um ato de prudência” (BOBBIO, 2002, p. 142).

O Estado Democrático, então, não exige cidadãos céticos. Como afirma Eduardo Maino (2014, p. 335), tal Estado se propõe a uma neutralidade que não está absolutamente alheia a imperativos éticos. Os direitos humanos estariam apoiados em numa concepção *sui generis* de ética que se sobrepõe sobre as éticas particulares. Tal sobreposição pode ser comparada ao que Rawls (2011) aponta como um “consenso sobreposto”, aonde a construção política de valores se consolidou após duros embates históricos entre visões morais particulares.

As bases da democracia estariam em fatos de igualdade humana concretizados na esfera política, as quais qualquer visão particular (seja religiosa ou filosófica) apoia a partir de suas razões privadas. Ou seja, um cristão e um ateu, por exemplo, mesmo discordando sobre questões morais básicas, atualmente, com altíssima probabilidade, reprovariam qualquer tentativa política

de restaurar a escravidão. Trata-se, portanto, de um consenso político apesar do dissenso moral entre as cosmovisões, ou seja, um “consenso sobreposto”<sup>9</sup>.

Após a compreensão de que a natureza da democracia para Bobbio é marcada por uma tolerância não violenta e que não exige ceticismo dos cidadãos, pode-se apresentar sua concepção da serenidade enquanto virtude política.

A primeira preocupação do autor é burilar o conceito de serenidade diferenciando-o de outras virtudes, com o objetivo de apontá-la como virtude democrática por excelência.

A primeira diferença é entre serenidade e mansidão. Ser manso é uma virtude individual, “é uma disposição do espírito do indivíduo, que pode ser admirada como virtude independentemente da relação com os outros” (BOBBIO, 2002, p. 35). O manso é o homem tranquilo, mas a serenidade, para Bobbio, é uma virtude social, que se manifesta na presença do outro, ao se deixar o outro ser aquilo que é, sem apelar para a violência (BOBBIO, 2002, p. 36).

Os opostos da serenidade são a arrogância e a prepotência que, dependendo da concepção política que se sustente, como a maquiavélica, por exemplo, são virtudes do titular do poder político. Se política for simplesmente o governo do mais astuto, a serenidade é a mais impolítica das virtudes. Na contemporaneidade, a esfera privada é tida como valiosa, diante da atividade e vida política. No totalitarismo, ao contrário, tudo é política, e como afirma Bobbio, “a política não é tudo. A ideia de que tudo seja política é simplesmente monstruosa” (BOBBIO, 2002, p. 39).

Entretanto, serenidade não significa submissão. Submisso é o que renuncia à vida pública por fraqueza, por algum tipo de medo. Já o sereno é que age em prol de refutar ativamente o argumento violento e destrutivo (BOBBIO, 2002, p. 41). Serenidade também não se confunde com modéstia, pois esta pode ser caracterizada como uma subavaliação de si, de seus atributos, ou mesmo como uma estratégia hipócrita de convencimento. Já a serenidade é uma postura política, isto é, por mais que o sereno possa ser humilde e modesto para si mesmo, a serenidade é uma virtude destinada ao próximo.

---

<sup>9</sup> Outra construção teórica similar é a ideia de “ética sem moral” de Adela Cortina (2010).

A serenidade não é uma virtude que se aprende a partir de uma perspectiva específica da realidade do mundo, de uma escolha por uma determinada concepção metafísica, ou de uma cosmovisão, mas da aprendizagem histórica do mal causado pela ideia totalitária da política. Todo totalitarismo tem na violência a garantia da coesão social.

A democracia pressupõe pluralismo, luta de ideias, busca de reconhecimento jurídico de direitos, e é para esse contexto que se torna de fundamental importância entender a necessidade de se refletir sobre a serenidade enquanto virtude suprema.

Buscar-se-á, na sequência contextualizar a importância da virtude da serenidade diante dos desafios do Direito contemporâneo.

### **3 IMPORTÂNCIA DA SERENIDADE: ALTERNATIVA À SOLUÇÃO HOBBIANA**

As sociedades ocidentais contemporâneas são marcadas pela pulverização de concepções morais que convivem, muitas vezes não pacificamente, sob o mesmo ordenamento jurídico. Cada grupo, ou mesmo indivíduo, sustenta uma concepção própria sobre moralidade, religião e orientação sexual. Todavia, é no campo do Direito que os agrupamentos sociais discutem questões éticas e morais, pois o Direito é o ambiente da eticidade comum (ADEODATO, 2010, p. 137).

Já que o Direito acaba sendo o elemento normativo comum de todos os cidadãos, é inevitável que o campo das decisões jurídicas, como o processo legislativo ou judicial, acabe se tornando campo de batalhas de grupos antagônicos. É para este contexto que se faz necessário a busca de florescimento da virtude da serenidade.

A discussão da serenidade se justifica quando se contempla a tentativa do uso de instrumentos jurídicos para fins de submissão de grupos rivais em relação a assuntos estratégicos. Para fins de exemplificação, pode-se visualizar tal contexto quando se busca criminalizar comportamentos como “homofobia” ou “cristofobia”. Os grupos em questão buscam no Direito formas de neutralizar a liberdade de expressão dos rivais através do que Jónatas Machado

(2013, p. 155) chama de “táticas de guerrilha jurídica”. O objetivo de proteger grupos minoritários é essencial numa democracia. Porém, nessa dinâmica de criminalização, não se pode usar termos no texto legal despreocupadamente, sem atentar para a possibilidade de estar-se criando à liberdade de expressão de outros grupos. A criminalização de condutas pode criar ambientes hostis e intimidatórios aos que, a partir de sua visão de mundo, acabam criticando comportamentos de outros grupos.

Bobbio (2002, p. 116-117) entende que o preconceito (que é inerente à condição humana), se mal gerido pelo detentor do poder político, pode desencadear um “processo discriminatório” que tem seu início justamente no campo jurídico. Após essa fase jurídica, uma segunda consequência da discriminação é a marginalização social.

O Direito, num contexto em que não se promova a virtude da serenidade, acaba se tornando instrumento para criação de guetos simbólicos para os que estão sendo castrados em sua liberdade de discordância.

O último nível de discriminação, além do uso do Direito e da marginalização, seria a aberta perseguição política. Bobbio (2002, p. 117) identifica esta terceira fase com o uso da força física para o extermínio dos opositores, como o instalado pelo regime nazista na Alemanha na primeira metade do século XX.

A construção do Direito por cidadãos que cultivem a virtude da serenidade resulta na construção de um ambiente tolerante e não violento. Por mais que os agentes políticos particularmente tenham preferências morais específicas, o Direito não pode ser manipulado como instrumento de impedimento para que grupos que possuam visões contrárias alcancem maior representatividade.

O Estado não pode ser instrumento de “salvação” da coletividade, ou seja, não se pode utilizar da coerção estatal e jurídica para neutralizar socialmente grupos indesejados. Para utilizar uma expressão de Bobbio, é preciso deixar que o ser humano se salve por si (BOBBIO, 2002). Numa democracia plural, o Direito, por mais que consagre valores, não pode ser o guardião moral da sociedade (GALUPPO, 2014).

A democracia e a virtude da serenidade, enquanto elementos necessários à coesão social, acabam sendo uma aposta na possibilidade de que se possa aprender historicamente com erros. Ser sereno é entender que não se

pode apressar mudanças sociais profundas sem a necessária maturação ética. Termos como “apressar”, “maturação” e “erros históricos” apontam para o elemento “tempo” como o maior aliado da democracia. No afã de concretizar seus “mundos ideais”, os grupos podem utilizar o Direito de forma a simplesmente esquecer corolários políticos históricos, como a liberdade de crença e de expressão.

A ideia de serenidade combina com a perspectiva de outro italiano, Gustavo Zagrebelsky, de uma democracia crítica. Esta tem no seu trato com o “tempo” sua principal característica. Define Zagrebelsky (2011, p. 135) que “a democracia crítica é um regime inquieto, circunspecto, desconfiada de si mesma, sempre pronta a reconhecer os próprios erros, a colocar-se em jogo, a recomeçar desde o início”.

A postura da serenidade diante da Democracia e do Direito de Bobbio pode ser comparada com as figuras de Pilatos e Jesus Cristo no episódio bíblico que antecedeu a crucifixão. A instrumentalização da democracia para fins estratégicos marcou a postura de Pilatos que, sendo sufocado pela população, julgou o tempo como seu inimigo e acabou infligindo violência a alguém não violento. A pressa pela decisão política de pacificação pode ser a maior demonstração de violência. Por outro lado, Jesus representou a virtude da serenidade. Não foi submisso, ou falso modesto, mas diante da vindoura violência tomou uma posição de serena confiança na sua concepção de verdade.

No final das contas, aquele que infligiu violência foi quem tinha dúvidas sobre a verdade. A solução hobbesiana é a rota de fuga de quem não está convicto de que suas concepções privadas são verdadeiras. Já quem estava convicto da verdade decidiu ser sereno e suportar a maior violência que um ser humano poderia ser exposto à época.

Kelsen, refletindo sobre este icônico cenário da crucifixão, afirma

Para os que acreditam no filho de Deus e rei dos judeus como testemunha da verdade absoluta, esse plebiscito é sem dúvida um poderoso argumento contra a democracia. E nós, cientistas políticos, devemos aceitar esse argumento, mas apenas sob uma condição: a de que estejamos tão convencidos de

nossa verdade política a ponto de impô-la, se necessário, com sangue e lágrimas – que estejamos convencidos de nossa verdade quanto estava, de sua verdade, o filho de Deus (KELSEN, 2000, p. 204).

O exemplo de serenidade de Cristo possibilita que se vislumbre a democracia não somente como instrumento de decisão majoritária, mas sendo o ambiente no qual os indivíduos possam, sem o apelo à violência, propagar suas concepções de verdade. O Direito, portanto, deve primar pela proteção da serenidade no ambiente político.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A palavra democracia, embora historicamente seja detentora de diversos sentidos, atualmente expressa a ideia de que todos os cidadãos são aptos para a participação política no Estado. E, por mais que seja adotada na maioria dos Estados modernos, não está imune a críticas, como a relativa à incapacidade de regular igualmente todas as relações sociais.

Há dois grandes desafios para a teoria democrática contemporânea, um de ordem econômica, e outro atrelado à relação entre política, direito e moral. O primeiro está ligado à possível intromissão excessiva na esfera privada como forma de, equitativamente, buscar garantir uma melhor igualdade econômica e de acesso a serviços. O segundo desafio, objeto da presente pesquisa, está justamente em fornecer um ambiente ético que possa unir tantos grupos antagônicos, ávidos pela utilização dos instrumentos jurídicos para consagração de seus valores privados, como forma de dominação sobre os demais grupos.

A democracia, então, pressupõe pluralismo e busca de reconhecimento jurídico de direitos, o que torna imprescindível entender a necessidade de se refletir sobre a serenidade enquanto virtude atrelada à democracia.

O problema da falta de coesão social na democracia fica ainda mais complexo do ponto de vista do Direito pelo fato de que os grupos antagônicos devam possuir iguais direitos de crença e expressão. Diante do ideal de liberdade e igualdade, não parece haver alternativas claras para a obtenção de um

ambiente de discussão política aberto e não violento.

Bobbio, em particular na obra “Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais”, afastando-se da ideia hobbesiana de pura coerção como forma de garantir a coesão social, apresenta como proposta para a pacificação social na democracia contemporânea, a construção de conceitos, valores e virtudes democráticas, tomando como base de seu pensamento a virtude da serenidade.

No ambiente democrático, as concepções morais de cada grupo ou ideologia não são suficientes para preservar a coesão social, o que acaba inviabilizando a possibilidade de pacificação social, se não se pressupor um segundo nível de moralidade. A moralidade política democrática no nível político, para Bobbio, é marcada por uma tolerância não violenta, que não exige ceticismo dos cidadãos.

Isoladamente, a ideia de serenidade pode ser vista como uma virtude não-política em comparação com a coragem, por exemplo. Mas em tempos de grande desagregação social e pluralismo moral, torna-se vital a propagação da serenidade enquanto virtude áurea da democracia. Com isso, possibilita-se a preservação da coesão social no âmbito estatal, evitando assim o apelo à violência do Direito como instrumento de pacificação social.

---

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Alfredo Bosi (trad.). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

ADEODATO, João Maurício. **Retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Carlos Nelson Coutinho (trad.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Democracia. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Carmen C. Varriale (trad.). Brasília: Universidade de Brasília, 1998. v. I.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Marco Aurélio Nogueira (trad.). São Paulo: UNESP, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (trad.). Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Emerson Garcia (trad.). São Paulo: Atlas, 2015. (Coleção Clássicos do Direito, v. 3).

CORTINA, Adela. **Ética sem moral**. Marcos Marciolino (trad.). São Paulo: Saraiva, 2010.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Beatriz Sidou (trad.). Brasília: UnB, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here?** Principles for a New Political Debate. Princeton: Princeton University Press, 2006.

GALUPPO, Marcelo Campos. Tolerância e exclusão: um impasse para a democracia contemporânea. *In*: BITTAR, Eduardo C. B.; SOARES, Fabiana de Menezes (Org.). **Temas de filosofia do direito: novos cenários, velhas questões**. Barueri: Manole, 2004.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Claudia Berliner (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. George Sperbe; Paulo Astor Soethe (trad.). São Paulo: Loyola, 2002

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Flávio Beno Sibeneichiler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012. v. I.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Flávio Beno Sibeneichiler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011. v. II.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva (trad.). São Paulo: Abril Cultural, 1974.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Ivone Benedetti; Jeferson Camargo; Marcelo Cipolla; Vera Barkow (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MACINTYRE, Alasdair. **After virtue: a study in moral theory**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007.

MAINO, Carlos Alberto Gabriel. A neutralidade do Estado neoconstitucional: qual é o papel da religião no Estado neoconstitucional contemporâneo? **Revista Em Tempo**, Marília, v. 12, jan. 2014. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/409>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

MILLER, Nicholas. **The religious roots of the first amendment: dissenting protestants and the separation of church and state**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

PLATÃO. **A república**. Anna Lia Prado (trad.). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Álvaro de Vita (trad.). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SCANLON, T.M. **The difficulty of tolerance: essays in political philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

VITA, Álvaro de. **A Justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. Mônica de Sactis Viana (trad.). São Paulo: Saraiva, 2011.